



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

RUA CORONEL JOÃO FERREIRA BARBOSA,46 - BAIRRO CENTRO SÃO PEDRO DA  
UNIÃO- CEP 37855-000  
FONE: 0800 035 1266 CNPJ: 18.666.172/0001-64

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2026

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (31/03/2026), às 17h00, reuniram-se os membros da Comissão instituída por meio da **Portaria nº 01/2026**, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária para as funções de **Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da União/MG.

A reunião teve como finalidade a análise e julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme previsto no **item 13 – Da Classificação e dos Recursos**, do **Edital nº 06/2026**, que dispõe:

**13.1** – Após o período de avaliação, será publicada a Homologação do Resultado dos candidatos habilitados, em ordem classificatória, no dia **30 de março de 2026 às 17h00**;

**13.2** – Da classificação publicada no dia **30 de março de 2026**, caberá recurso ao candidato que se entender prejudicado, devendo este ser endereçado à Comissão e protocolado na Prefeitura até o dia **31 de março de 2026**, no horário de **08h00 às 17h00**;

**13.3** – O recurso deverá ser apresentado mediante preenchimento do modelo constante do **Anexo III do Edital**, com a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido;

**13.4** – Havendo o acolhimento do recurso, com a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do recorrente passará a constar de forma adequada no rol dos classificados.

Foram analisados os recursos protocolados pelos candidatos: **Elissa Eduarda de Florio Amaro, Bianca Alves Maia e Alexandre José Custodio**.

Após análise técnica e criteriosa dos pedidos, a Comissão deliberou o seguinte:

#### **DECISÃO SOBRE O RECURSO – QUESTÃO 33**

##### **Recurso: Deferido com alteração de gabarito**

Trata-se de recurso interposto contra o gabarito da questão 33, que versa sobre a conduta frente à intoxicação por ingestão de fluoretos.

Cumprido destacar que o manejo clínico da intoxicação por fluoretos pode variar conforme a gravidade do quadro e as manifestações sistêmicas apresentadas pelo paciente. Em situações específicas, admite-se a utilização de terapêuticas de suporte, incluindo fármacos como a hidrocortisona, no contexto de abordagem clínica ampliada.

Todavia, considerando que o enunciado da questão não explicita a gravidade do quadro nem descreve manifestações clínicas associadas, deve-se adotar a conduta mais diretamente relacionada ao mecanismo de ação do agente tóxico, conforme literatura técnico-científica.

Nesse sentido, a administração de substâncias capazes de se ligar ao íon fluoreto no trato gastrointestinal, reduzindo sua absorção sistêmica, constitui medida adequada nos casos de ingestão aguda. Dentre essas, o **hidróxido de alumínio** destaca-se por sua capacidade de formar complexos insolúveis com o flúor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

RUA CORONEL JOÃO FERREIRA BARBOSA,46 - BAIRRO CENTRO SÃO PEDRO DA  
UNIÃO- CEP 37855-000  
FONE: 0800 035 1266 CNPJ: 18.666.172/0001-64

Dessa forma, conclui-se que a **alternativa D** representa a resposta mais apropriada.

**Decisão:** Recurso **deferido**, com alteração do gabarito da questão 33 para a alternativa **D**.

### **DECISÃO SOBRE O RECURSO – QUESTÃO 21**

**Recurso: Indeferido**

Trata-se de recurso interposto contra o gabarito da questão 21, no qual se pleiteia a alteração da alternativa correta da letra C para a letra A.

Após análise técnica, verifica-se que a alternativa A apresenta incorreção ao afirmar que o início da odontogênese ocorre no quinto mês de vida intrauterina, quando, conforme a literatura científica, esse processo se inicia entre a 6ª e a 8ª semana gestacional.

A alternativa C está em conformidade com o entendimento científico vigente, não havendo ambiguidade ou vício que comprometa a objetividade da questão.

**Decisão:** Recurso **indeferido**, mantendo-se o gabarito da alternativa **C**.

### **DECISÃO SOBRE O RECURSO – QUESTÃO 29**

**Recurso: Deferido para anulação**

Verifica-se inconsistência na estrutura das alternativas, com a apresentação de cinco opções (A, B, C, D e E), em desacordo com o padrão adotado no gabarito.

Tal divergência compromete a uniformidade da avaliação.

**Decisão:** Recurso **deferido**, com a **anulação da questão 29** e atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

### **DECISÃO SOBRE O RECURSO – QUESTÃO 19**

**Recurso: Deferido para anulação**

Constatam-se imprecisões textuais e falhas de redação no enunciado, capazes de comprometer a correta interpretação da questão.

Considerando o potencial prejuízo aos candidatos e os princípios da isonomia e segurança do processo avaliativo:

**Decisão:** Recurso **deferido**, com a **anulação da questão 19** e atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

São Pedro da União/MG, 31 de março de 2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

RUA CORONEL JOÃO FERREIRA BARBOSA,46 - BAIRRO CENTRO SÃO PEDRO DA  
UNIÃO- CEP 37855-000

FONE: 0800 035 1266 CNPJ: 18.666.172/0001-64

### **COMISSÃO PROCESSO SELETIVO:**

Eliane Marcelino Vieira

Paulo de Flório

Guilherme Augusto de Lima